**PROCESSO**: **n º** 5101-001785/2014, Apenso Processo nº 5101-17528/2012 – volumes I e II

**INTERESSADO:** PRESERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**Assunto:** CONTRATO.

DETALHES: REPACTUAÇÃO CONTRATO 029/2013.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 5101-001785/2014**, em 01 (um) volume, com 151 (duzentos e cinquenta e um) fls., Apenso Processo nº 5101-17528/2012 – volumes I e II, com (561) fls., que versa sobre a solicitação de repactuação financeira do contrato nº 029/2013, com base na convenção coletiva de 2014, para as categorias regidas pelas empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Alagoas, em decorrência, dentre outros motivos, do reajuste salarial e demais itens homologados através da convenção coletiva de trabalho, e em conformidade com o detalhamento constante das planilhas de custos, todos em anexo, retroagindo a 1º de janeiro de 2014.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/123 contém C.I nº 16/2014-SFGC-CGA, de 12/02/2014, de lavra do servidor Márcio Feitosa Barbosa, Serviço de Fiscalização e Gerenciamento de Contratos, encaminhando correspondência s/n, de lavra da Gerente de Contatos, Rosângela de Aquino, de 10/02/2014, solicitando a repactuação financeira do contrato nº 029/2013, com base na convenção coletiva de 2014, para as categorias regidas pelas empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Alagoas, em decorrência, dentre outros motivos, do reajuste salarial e demais itens homologados através da convenção coletiva de trabalho, e em conformidade com o detalhamento constante das planilhas de custos, todos em anexo, retroagindo a 1º de janeiro de 2016, juntando planilha de custos e formação de preços, Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2014, Termo de Contrato nº 029/2013, 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS e 7º Termo Aditivo ao Contrato.
2. Fls. 124/130 constata-se despacho nº 375/2017-GCC/AEGI/DETRAN-AL, de 09/10/2017, de lavra Assessoria de Executiva de Gestão Interna, Altamir Ferreira dos Santos e da Analista de Trânsito/Advogada e Assessora Executiva de Gestão Interna, Paula Teixeira de M. V. Cassiano, dissertando sobre a solicitação da repactuação e planilha de custos apresentada, como também sobre os valores mensais estimados apresentados pela credora, relativos ao período de 01.01.2014 até 31.12.2014, que o valor total mensal máximo estimado é de **R$366.279,16** (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), encaminhando os autos à Diretoria da Presidência.
3. Fls. 132 constata-se informações sobre a dotação orçamentária de 2017, a ser utilizada na despesa, sem, no entanto apontar o valor do valor total da despesa.
4. Fls. 137 consta DESPACHO D-AMGESP-SST-259-11-2017, de 0911/2017, de lavra da Supervisora de Serviços Terceirizados, Bianca Gonçalves Espíndola e do Superintendente de Políticas de Gestão, validando os cálculos apresentados às 124-130.
5. Fls. 150 consta Despacho nº 4857/2017-GABDP/DERTRAN-AL, de 07/12/2017, de lavra do Diretor Presidente do DETRAN-AL, Antonio Carlos Gouveia, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para ciência e pronunciamento a respeito do pagamento em tela.
6. Fls. 151 verifica-se Despacho da Assessora Técnica do Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

A análise do **Processo Administrativo nº 5101-01879/2017**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete da Controladoria Geral do Estado as fls. 151.

1. Constatam-se informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada, sem apresentar o valor que efetivamente deve ser pago.
2. Não visualizamos as Certidões de Regularidades Fiscais e Trabalhista da Credora.
3. Constata-se, que as despesas não se encontram em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
4. Verifica-se que não foi apensado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que aSuperintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, apresentem o valor definido da diferença a ser paga pelo Órgão.
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa atualizada sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor a ser pago a Credora, depois da definição e exação dos cálculos por esta CGE/AL.
4. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
5. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens **“I”** a **“V”,** ato contínuo que efetue o devido pagamento a credora.

Maceió, 19 de dezembro de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**